CONTRATO Nº 02.0302/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA MORAES E PORTELA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Moura de Araújo, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87

.

CONTRATADA: MORAES E PORTELA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.627.839/0001-50, com sede na Est. BR 343, KM 447, Nº 805, bairro Compasa, Água Branca-PI, CEP 64.460-000, Fone: 86 3282 1912 / 99963 0590, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Francisco das Chagas Portela de Morais, RG: 2.165.607, CPF: 003.076.383-59

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,** conforme o Pregão nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de COMBUSTÍVEIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 011/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2019;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/REC. PROPRIOS/SUS/PNATE/FMS/FME/FMAS de Água Branca-PI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CONTROLADORIA
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0006.2045.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0006.2013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manutenção do sistema de saude do municipio - 10.301.0005.2031.0000;
Proteção social Básica – Pab Fixo – 10.301.0005.2215.0000
Manutenção do co-financiamento FMS – 10.301.0005.2215.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 214; 290; 213.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.301.0005.2106.000
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.302.0005.2106.000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 290; 2013.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 390.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0020.2041.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.392.650,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	1º CLASSIF.	UNID.	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DO DESCONTO

2.	Óleo diesel S-10	MORAES E PORTELA LTDA	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA	Litro	300.000	3,999	1.199.700,00	0,05%*
4.	Etanol Comum	MORAES E PORTELA LTDA	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA	Litro	50.000	3.859	192.950,00	0,03%*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca (PI), 03 de fevereiro de 2020.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA

Ana Angélica Silva de Sousa
056.022.303-60

Gabrielle de Alencar Lima
063.396.755-01